



**PROJETO DE LEI Nº 3.019/2015**

*Determina que as empresas de telefonia e operadoras de Serviço Móvel Pessoal instalem Bloqueadores de Sinais de Telecomunicações, Radiocomunicações e de Internet nos estabelecimentos penais e socioeducativos, e dá outras providências.*

**EMENDA DE PLENÁRIO**

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo:

**Art.** Fica assegurada a liberdade de comunicação dos agentes penitenciários e dos demais profissionais lotados em estabelecimentos penais e em estabelecimentos socioeducativos, cabendo às operadoras a garantia do pleno funcionamento dos respectivos aparelhos telefônicos.

Sala das sessões,

  
\_\_\_\_\_  
Dep. Carlos Zanetti

  
P.M.D.B.